



SUMÁRIO

- CONTRARRAZÕES DA EMPRESA FGC A CERCA DA CE002-2023.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL Nº 084-2025, IN Nº 084-2025.
- CE 002-2025 - DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL Nº 5086-2025, IN Nº 084-2025.
- CANCELAMENTO AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL Nº 5084-2025, IN Nº 084-2025.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL Nº 5086-2025, IN Nº 084-2025.



Outros



GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.889.357/0001-80 INSC. ESTADUAL: 119.014.095
END: RUA LAGOA DE CANABRAVA, 245 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/BAHIA
TEL: (74) 9 9971-6069 / 9 8843-5088
Email: gfc_construtora@outlook.com

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DA BAHIA.

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

RECORRIDA: GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRENTE: RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA

GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.889.357/0001-80, sediada em Presidente Dutra/BA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, pelos factos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente, inconformada com a sua inabilitação ou com a classificação da Recorrida (GFC), interpôs Recurso Administrativo alegando, em síntese:

1. Suposta ausência de Notas Explicativas no Balanço Patrimonial da Recorrida;
2. Supostas infrações registradas na Certidão do CREA;
3. Alegada inexequibilidade da proposta de preços (itens abaixo do valor de mercado e encargos sociais incorretos).

Todavia, tais alegações não merecem prosperar, visto que se baseiam em análises equivocadas da documentação apresentada e em erros crassos de interpretação do Edital, conforme se demonstrará.

II – PRELIMINARMENTE: DO ERRO FORMAL DA RECORRENTE

Antes de adentrar no mérito, cumpre destacar a falta de zelo da Recorrente na elaboração da sua peça. O Recurso interposto foi endereçado ao "PREGOEIRO... DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE - BA", demonstrando tratar-se de uma peça genérica ("copia-cola"), alheia à realidade deste certame que decorre em **Presidente Dutra - BA**. Tal facto, por si só, demonstra a fragilidade e a falta de seriedade dos argumentos apresentados.

III – DO MÉRITO E DA REALIDADE DOS FACTOS

1. Da Regularidade Contabilística: Existência das Notas Explicativas



GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.889.357/0001-80 INSC. ESTADUAL: 119.014.095
END: RUA LAGOA DE CANABRAVA, 245 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/BAHIA
TEL: (74) 9 9971-6069 / 9 8843-5088
Email: gfc_construtora@outlook.com

A Recorrente alega, falsamente, que a GFC Construtora não apresentou as Notas Explicativas obrigatórias.

Contrariamente ao alegado, as **Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábilísticas** encerradas em 31 de dezembro de 2023 e 2024 foram devidamente apresentadas e constam do processo administrativo. O documento detalha o contexto operacional, a declaração de conformidade (ITG 1000 e NBC TG 1000), a moeda funcional e as práticas de depreciação.

A alegação da Recorrente é, portanto, inverídica e beira a má-fé processual, pois tenta induzir a Administração em erro sobre um documento que **efetivamente existe** nos autos. A Recorrida cumpre integralmente a legislação contábilística e o Edital.

2. Da Capacidade Técnica e Certidão do CREA

A Recorrente aponta a existência de "atos de infração" (sic) na certidão do CREA da Recorrida.

Primeiramente, importa esclarecer que a existência de atos de infração ou anotações no CREA, por si só, não retira a capacidade técnica de uma empresa, nem a impede de licitar, salvo se houver sanção de suspensão ativa, o que não é o caso. A Certidão de Registro e Quitação apresentada pela GFC é **válida** (validade até 30/11/2025), comprovando que a empresa está regular perante o conselho de classe.

Ademais, a Recorrida apresentou vasto Acervo Técnico (CATs) comprovando a execução de obras similares, como pavimentação e construção de praças em diversos municípios (Iraquara, Canarana, Lapão, etc.), demonstrando cabalmente a sua competência para executar o objeto.

3. Da Exequibilidade da Proposta de Preços

A Recorrente alega que a proposta da GFC é inexequível por apresentar preços de insumos abaixo do mercado e supostos erros nos encargos.

A proposta da GFC foi elaborada com base em tabelas oficiais (SINAPI - Bahia e ORSE - Sergipe), conforme exigido por lei. O facto de a Recorrida conseguir obter preços de insumos (como a brita mencionada pela Recorrente) mais competitivos deve-se à sua eficiência logística, parcerias comerciais e localização estratégica, não configurando inexequibilidade.

A Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) privilegia a proposta mais vantajosa para a Administração. O BDI apresentado é de 23,79%¹⁰, perfeitamente exequível. A alegação de "preço vil" carece de prova robusta, sendo apenas uma tentativa da Recorrente de desqualificar uma proposta financeiramente mais atrativa para o Erário Público.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento das presentes Contrarrazões;
- b) O **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação que habilitou e declarou vencedora a empresa GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;



GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.889.357/0001-80 INSC. ESTADUAL: 119.014.095
END: RUA LAGOA DE CANABRAVA, 245 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/BAHIA
TEL: (74) 9 9971-6069 / 9 8843-5088
Email: gfc_construtora@outlook.com

c) O prosseguimento do feito para a homologação e adjudicação do objeto à Recorrida, por ser a proposta mais vantajosa e estar em total conformidade com o Edital e a Lei.
Nestes termos,

Pede deferimento.

Presidente Dutra - BA, 20 de novembro de 2024.

GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.889.357/0001-80

Gilvan Felix Cardoso

Sócio-Administrador



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010511/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025
CONTRATO Nº 5084/2025

Dispensa de Licitação nº 084/2025. Processo Administrativo nº 010511/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE TÓTENS DE AUTOATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO E ACESSO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/BA, VISANDO À MODERNIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DO GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO DE SERVIDORES E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE. Contrato nº 5084/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA. Contratada: JOÃO GUSTAVO DA CUNHA CORTES E SOUZA QUEIROZ (CNPJ nº 27.343.158/0001-10). Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor Global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Data da Ratificação: 19/11/2025. Data da Assinatura do Contrato: 19/11/2025. Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Presidente Dutra/BA, 19 de novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valtér Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

RECORRENTE: RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA

RECORRIDA: GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, em face da decisão do Agente de Contratação que declarou vencedora e habilitada a empresa **GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** no certame em epígrafe.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega, em síntese:

1. **Irregularidade Contábil:** A Recorrida não teria apresentado as Notas Explicativas referentes aos Balanços Patrimoniais de 2023 e 2024, descumprindo a legislação contábil e o edital.
2. **Incapacidade Técnica:** A Certidão do CREA da Recorrida conteria registros de infrações, o que supostamente demonstraria falta de capacidade técnica para a execução do objeto.
3. **Inexequibilidade da Proposta:** Alega que os preços ofertados são inexequíveis, citando especificamente o item "Brita" cotado a R\$ 116,00 (contra suposto valor de mercado de R\$ 200,00) e desrespeito à Convenção Coletiva de Trabalho quanto a salários e alimentação.

A Recorrida apresentou contrarrazões, apontando preliminarmente erro formal grosseiro na peça recursal, que foi endereçada ao município de "Belmonte - BA", diverso deste ente licitante (Presidente Dutra - BA).

No mérito, comprovou a existência das Notas Explicativas nos autos, a validade de sua certidão do CREA e defendeu a exequibilidade de seus preços baseados no SINAPI e ORSE, com BDI de 23,79%.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



O Agente de Contratação manteve sua decisão, encaminhando os autos a esta Autoridade Superior para deliberação final.

É o relatório. Decido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. PRELIMINARMENTE: DA FALTA DE ZELO E ERRO MATERIAL NA PEÇA RECURSAL

Inicialmente, causa estranheza e demonstra total falta de zelo profissional o fato de a Recorrente endereçar sua petição ao "Ilustríssimo Senhor Pregoeiro... da Prefeitura Municipal de BELMONTE - BA", quando o presente certame tramita na **Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – BA**.

Esse erro grosseiro, típico de peças genéricas ("cópia e cola"), fragiliza a credibilidade técnica da argumentação, sugerindo que a Recorrente sequer se debruçou sobre as particularidades deste edital específico.

Não obstante, em homenagem aos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, conheço do recurso para, no mérito, refutá-lo integralmente.

2.2. DO MÉRITO

A) Da Alegada Ausência de Notas Explicativas (Improcedente)

A alegação da Recorrente de que a empresa vencedora não apresentou Notas Explicativas é faticamente inverídica. Conforme verificado nos autos do processo e reforçado nas contrarrazões, as Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis apresentadas pela GFC CONSTRUTORA, detalhando o contexto operacional e a conformidade com a ITG 1000 e NBC TG 1000.

A tentativa da Recorrente de induzir a Administração a erro, alegando a inexistência de documento que efetivamente consta nos autos digitais, beira a litigância de má-fé.

Estando o documento presente e regular, cai por terra qualquer argumento de inabilitação contábil sob este prisma.

B) Das Infrações no CREA e Capacidade Técnica (Improcedente)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



A Recorrente confunde, propositalmente ou por desconhecimento técnico, o conceito de "histórico de infrações" com "sanção impeditiva".

O fato de constarem anotações de autos de infração na certidão do CREA não retira a capacidade técnica da empresa, tampouco a impede de licitar, exceto se houver penalidade de suspensão ativa, o que não é o caso.

A Recorrida detém Certidão de Registro e Quitação válida até 30/11/2025 e apresentou Atestados de Capacidade Técnica (CATs) compatíveis com o objeto (obras em Iraquara, Canarana, Lapão).

A Administração vincula-se à validade jurídica da certidão no momento da habilitação.

Inexistindo suspensão ou impedimento averbado, a empresa está apta. Argumento rejeitado.

C) Da Suposta Inexequibilidade da Proposta (Improcedente)

A Recorrente insurge-se contra os preços ofertados, alegando que o valor da Brita (R\$ 116,00) está abaixo do mercado e que haveria desrespeito à Convenção Coletiva.

O argumento não se sustenta perante o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

1. **Critério Objetivo:** A Recorrente falha em apresentar prova robusta de inexequibilidade global. A mera comparação de itens isolados com preços de balcão ("mercado acima de R\$ 200") não prevalece sobre tabelas oficiais.
2. **Justificativa Técnica:** A Recorrida demonstrou que seus preços são balizados por tabelas oficiais (SINAPI-BA e ORSE-SE) e que a competitividade do item "brita" decorre de eficiência logística e parcerias comerciais, o que é perfeitamente lícito e desejável em licitações.
3. **Encargos Trabalhistas:** A acusação de desrespeito ao piso salarial e auxílio-alimentação foi lançada de forma genérica. A proposta vencedora declarou submissão às leis trabalhistas e apresentou BDI de 23,79%, compatível com a execução. Não cabe à Administração presumir má-fé na execução futura baseada em ilações da concorrente vencida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



A inexecutabilidade, na Nova Lei de Licitações, presume-se apenas quando o valor global é inferior a 75% do orçamento estimado (o que não ocorreu) ou quando não há comprovação de viabilidade.

A GFC Construtora comprovou a origem de seus custos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise detida dos autos e a legislação vigente:

1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, dada a sua tempestividade;
2. **NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTES** todas as alegações apresentadas, uma vez que a empresa GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA cumpriu rigorosamente as exigências do Edital e da Lei nº 14.133/2021, apresentando Notas Explicativas, Certidão do CREA válida e proposta exequível alinhada ao SINAPI/ORSE;
3. **MANTENHO NA ÍNTEGRA** a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro;
4. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 em favor da empresa **GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 20.889.357/0001-80.

Publique-se. Intime-se.

Presidente Dutra - BA, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010511/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025
CONTRATO Nº 5084/2025

Dispensa de Licitação nº 084/2025. Processo Administrativo nº 010511/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE TÓTENS DE AUTOATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO E ACESSO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/BA, VISANDO À MODERNIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DO GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO DE SERVIDORES E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE. Contrato nº 5084/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA. Contratada: JOÃO GUSTAVO DA CUNHA CORTES E SOUZA QUEIROZ (CNPJ nº 27.343.158/0001-10). Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor Global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Data da Ratificação: 19/11/2025. Data da Assinatura do Contrato: 19/11/2025. Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Presidente Dutra/BA, 19 de novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

CANCELAMENTO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL Nº 5084-2025, IN Nº 084-2025

O Município de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, vem através do presente cancelar, tornando sem efeito o **aviso de ratificação e extrato contratual nº 5084-2025, IN Nº 084-2025**, publicado no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.presidentedutra.ba.gov.br, Ano XI, Edição nº 01367, Caderno 1, terça-feira, 25 de novembro de 2025.



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010511/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025
CONTRATO Nº 5086/2025

Dispensa de Licitação nº 084/2025. Processo Administrativo nº 010511/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE TÓTENS DE AUTOATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO E ACESSO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/BA, VISANDO À MODERNIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DO GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO DE SERVIDORES E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE. Contrato nº 5086/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA. Contratada: JOÃO GUSTAVO DA CUNHA CORTES E SOUZA QUEIROZ (CNPJ nº 27.343.158/0001-10). Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor Global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Data da Ratificação: 19/11/2025. Data da Assinatura do Contrato: 19/11/2025. Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Presidente Dutra/BA, 19 de novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal